



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA N° 105, DE 12 DE dezembro DE 2011.**

*Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM n° 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto n° 45.954 de 30 de abril de 1959, que criou o Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará, modificado pelo Decreto n° 72.144 de 26 de abril de 1973 e Decreto s/nº, de 12 de dezembro de 2002;

Considerando a Portaria IBAMA n° 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE;

Considerando a Portaria ICM n° 80, de 09 de outubro de 2008, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo n° 02001.007655/2002-02;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O art. 1º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICM n° 80, de 09 de outubro de 2008, publicada no DOU de 10 de outubro de 2008, seção I, página 125, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina/CE, sendo titular e um suplente;
- III - Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;
- IV - Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- V - Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente;
- VI - Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;
- VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, sendo um titular e um suplente;
- IX - Unidade de Tianguá do Instituto de Desenvolvimento de Emprego - SINE/IDT, sendo um titular e um suplente;
- X - Agência de Tianguá/CE do Banco do Nordeste do Brasil S.A, sendo um titular e um suplente;
- XI - Secretaria de Turismo do Ceará — SETUR, sendo um titular e um suplente;
- DA SOCIEDADE CIVIL:
- XII - Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acarape Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação Comunitária do Sítio Paraíba Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- XV - Associação Comunitária de Vila Nova/Ubajara/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, sendo suplente;
- XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frecheirinha/CE, sendo titular e Associação Comunitária da Comunidade de Roca Velha de Frecheirinha/CE, sendo Suplente;
- XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;
- XIX - Federacão das Entidades Comunitárias do Município de Ubajara - FEMAC, sendo um titular e um suplente;
- XX - Conselho de Desenvolvimento Regional da Ibiapaba/CE - CONDERI, sendo um titular e um suplente;

XXI - Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais – LTDA - COOPTUR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Paróquia São José de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente" (NR)

Art. 2º - A Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

"Art. 1º-B. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	340
Seção	1
Pág.	119
de	15 / 12 / 2011

